

RESOLUÇÃO CsU N. 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:
RESOLUÇÃO CsU N. 636, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regulamento das Cerimônias de Outorga de Grau da Universidade Estadual de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CsU) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG), no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o inciso VI, do art. 53, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
2. o art. 54 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011;
3. os artigos 132 e 137 do Regimento Geral da UEG.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Cerimônias de Outorga de Grau da Universidade Estadual de Goiás, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Revogar as Resoluções CsU n. 66/2005 e n. 36/2008 e a Instrução Normativa n. 1/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, exceto aos artigos relacionados ao financiamento e custeio por parte da UEG das cerimônias, os quais entram em vigor em 1º de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

79ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 26 de fevereiro de 2014.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU – UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DAS CERIMÔNIAS DE OUTORGA DE GRAU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objeto

Art. 1º As Outorgas de Grau são atos oficiais, formais e legais da Universidade, e serão realizadas em sessões públicas e solenes, em dias e horários previamente agendados pela Reitoria, por intermédio da Coordenação Geral de Comunicação (CGCom), que deverão ser organizadas de acordo com as orientações estabelecidas nesta Resolução, nas seguintes modalidades:

I - Ordinária Unificada;

II - Extraordinária.

Art. 2º A participação na Cerimônia de Outorga de Grau é direito inalienável dos discentes que tenham integralizado a Matriz Curricular do curso e cumprido todas as exigências acadêmicas da Universidade e os ditames da Lei Federal n. 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único. É expressamente proibida a participação nestas cerimônias de discentes que não tenham cumprido as condições indicadas no *caput* deste artigo.

Seção II

Da Cerimônia

Art. 3º A Cerimônia de Outorga de Grau terá caráter público e acadêmico, garantindo-se a participação em igualdade de condições a todos os concluintes.

Parágrafo único. A Cerimônia de Outorga de Grau deverá transcorrer conforme os estritos padrões de decoro acadêmico.

Art. 4º As cerimônias serão presididas pelo Reitor ou representante por ele designado.

Parágrafo único. Nos casos em que o Reitor designar representante, no ato do discurso, este fará uma breve saudação pessoal e, logo em seguida, o pronunciamento da mensagem institucional enviada pelo Reitor, de acordo com o roteiro oficial da cerimônia.

Art. 5º As Cerimônias de Outorga de Grau serão realizadas em consonância com o Calendário Acadêmico da UEG e com o da Unidade Universitária (UnU).

§ 1º As datas das Cerimônias de Outorga de Grau serão definidas de acordo com as regiões do estado e proximidade das UnUs, considerando a logística de execução das cerimônias.

§ 2º Deverão constar no Calendário de Eventos da UEG as datas das Cerimônias de Outorga de Grau das UnUs.

Art. 6º As Cerimônias de Outorga de Grau deverão acontecer em dias úteis e nas cidades onde estão localizadas as UnUs.

§ 1º As Cerimônias de Outorga de Grau das UnUs localizadas na Região Metropolitana de Goiânia serão realizadas na capital, em um local único, em dias diferentes de uma mesma semana.

§ 2º Serão agendadas pela CGCom até 3 (três) Cerimônias de Outorga de Grau por dia.

§ 3º A Cerimônia de Outorga de Grau deve ter preferencialmente até 100 (cem) concluintes, permitindo-se uma flexibilidade até o razoável, caso contrário, deverão ocorrer 2 (duas) ou mais Cerimônias de Outorga de Grau, preferencialmente em dias consecutivos.

Art. 7º De acordo com o número de graduandos e o local escolhido para a cerimônia, deverá ser observada a disposição da mesa diretiva com relação aos graduandos, conforme opções de composição cenográfica definidas pela CGCom.

Art. 8º No ambiente onde transcorre a cerimônia deverá obrigatoriamente aparecer a marca da UEG.

Art. 9º É obrigatório, pelos concluintes e pela mesa diretiva, o uso de vestes talares, compostas por capelo e beca, que deverão ser de cor preta, e pelas faixas nas cores atribuídas à área de conhecimento do curso:

I - Vermelha e suas variações: Ciências Humanas, Linguística, Letras, Artes e áreas afins;

II - Verde: Ciências da Saúde, Ciências Biológicas e áreas afins;

III - Azul: Ciências Agrárias, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Sociais Aplicadas, Engenharias e áreas afins;

IV - Amarela: Farmácia, Novas Tecnologias, e áreas afins;

V - Branca: Reitor.

Parágrafo único. As vestes talares são dispensadas em Outorga de Grau Extraordinária.

Art. 10. São reconhecidas pela UEG como oficiais apenas as listas de concluintes emitidas pelas Unidades Universitárias, as quais, após a solenidade, devidamente assinadas pelos participantes no mesmo dia e local em que transcorre a cerimônia, serão anexadas às Atas Oficiais.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA DE GRAU ORDINÁRIA UNIFICADA

Art. 11. A Outorga de Grau Ordinária Unificada é organizada pela CGCom e custeada pela UEG.

Parágrafo único. A Outorga de Grau Ordinária Unificada é assegurada a todos os graduandos da UEG, sem qualquer ônus financeiro para os participantes.

Art. 12. A comissão de formatura de cada UnU será eleita pelos próprios concluintes, sob supervisão do Diretor, que indicará servidor ou docente responsável pela interlocução da UnU com a CGCom, o qual terá as seguintes competências:

I - realizar reuniões gerais com os concluintes para definição dos nomes para:

a) 1 (um) juramentista por curso;

b) 1 (um) discente por curso para a Outorga de Grau;

c) 1 (um) orador por área de conhecimento;

d) 1 (um) paraninfo por solenidade, que deve ser preferencialmente do quadro de professores da UEG;

e) 1 (um) patrono ou patronesse por área de conhecimento;

f) 1 (um) professor por curso, que dá nome à turma.

II - informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à CGCom:

a) a relação dos nomes das autoridades convidadas e homenageadas que comporão a mesa diretiva;

b) os nomes dos concluintes que receberão a Outorga de Grau em nome da turma;

c) o nome do juramentista e do orador;

d) cópia do discurso do orador.

Parágrafo único. O texto do juramento será fornecido pela CGCom.

Art. 13. A CGCom deverá providenciar um convite coletivo com todas as datas das colações de grau a serem realizadas no semestre letivo.

§ 1º Caso os discentes decidam confeccionar convites para a Cerimônia de Outorga de Grau e demais eventos relacionados à conclusão de curso, os modelos deverão ser aprovados pela CGCom antes da impressão.

§ 2º No convite deverão constar, obrigatoriamente e em lugar de destaque:

I - a marca da UEG;

II - o nome da Unidade Universitária;

III - os nomes das autoridades que compõem a Administração da Universidade, conforme instrução normativa.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DE GRAU EXTRAORDINÁRIA

Art. 14. A Outorga de Grau Extraordinária será realizada em casos excepcionais, pelo Reitor, diretor de UnU ou por representante por eles designado, na presença de pelo menos 2 (duas) testemunhas, em que proceder-se-á a outorga de grau ao concluinte, mediante a lavratura do respectivo termo, assinado obrigatoriamente por todos os presentes.

§ 1º A Outorga de Grau Extraordinária deverá ser solicitada, em formulário próprio, à Direção da UnU e à coordenação do respectivo curso, via Secretaria Acadêmica, e apenas será deferida nos casos em que ficar comprovado que a demora na Outorga de Grau poderá acarretar prejuízo:

I - na posse em cargo ou emprego público ou privado;

II - na inscrição em processo seletivo de ingresso, residência, matrícula em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu;

III - no tratamento de saúde do concluinte;

IV - em outras situações devidamente descritas, que deverão estar acompanhadas das justificativas e dos documentos comprobatórios, devidamente aprovados pelo diretor da UnU.

§ 2º A Outorga de Grau Extraordinária terá a mesma validade da Outorga de Grau Ordinária Unificada.

§ 3º Caso o concluinte tenha atendido aos requisitos do art. 2º deste Regulamento e não consiga participar da Cerimônia de Outorga de Grau Unificada, a Outorga de Grau Extraordinária poderá ser deferida, se cumpridos os requisitos do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS PROTOCOLARES DA CERIMÔNIA

Art. 15. A coordenação da Cerimônia de Outorga de Grau Ordinária Unificada ficará a cargo da CGCom.

Parágrafo único. Os roteiros das modalidades de Outorga de Grau Ordinária Unificada e Extraordinária devem seguir os modelos definidos pela CGCom.

Art. 16. A execução do Hino Nacional Brasileiro poderá ser feita por banda de música, solo, coral ou som mecânico, conforme o Decreto Federal n. 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 17. Na Cerimônia de Outorga de Grau, deverão constar as seguintes bandeiras:

I - do Brasil;

II - do Estado de Goiás;

III - do Município.

Art. 18. A composição da mesa diretiva obedecerá à seguinte ordem:

I - Reitor ou seu representante legal;

II - Vice-reitor(a);

III - paraninfo;

IV - diretor(a);

V - coordenador(a) do curso;

VI - patrono ou patronesse;

VII - professor(a) homenageado(a) que empresta seu nome à turma;

Art. 19. Os concluintes deverão ser chamados em ordem alfabética para o recebimento do diploma.

§ 1º Somente serão lidos os nomes dos concluintes na hora da entrega dos diplomas.

§ 2º O Reitor ou seu representante legal sempre entregará os diplomas.

§ 3º Ao se dirigirem à mesa de honra, todos os graduandos receberão os diplomas, preferencialmente, no sentido horário.

Art. 20. Na Cerimônia de Outorga de Grau discursarão, nesta sequência:

I - o orador da turma;

II - o paraninfo;

III - o diretor da UnU;

IV - o Reitor ou seu representante legal.

Parágrafo único. Os discursos ocorrerão, obrigatoriamente, na sequência numérica dos incisos deste artigo, preferencialmente, com duração máxima de 5 (cinco) minutos cada um.

Art. 21. Será permitida a projeção de imagens em telões somente as pertinentes à cerimônia, desde que não atrapalhe o bom andamento da solenidade nem desvie a atenção dos presentes.

Art. 22. É vedado aos concluintes e convidados:

I - utilizar instrumentos de poluição sonora durante a solenidade;

II - fazer gestos de exibicionismo, danças no palco ou outras condutas não condizentes com a cerimônia;

III - portar balões, faixas, cartazes, entre outros;

IV - fazer uso de bebidas alcoólicas;

VI - projetar imagens em telões não pertinentes à cerimônia;

VII - utilizar recursos pirotécnicos, fumaça, produtos tóxicos, poluentes, inflamáveis e similares;

VIII - a subida de pessoas não autorizadas ao palco para acompanhar o concluinte no momento de receber o canudo ou o diploma, especialmente crianças.

Art. 23. Caso não se cumpram as normas e orientações, o ato formal e público da cerimônia poderá ser suspenso a critério do Reitor ou de seu representante na mesa diretiva e remarcado para outra data, horário, local e condições a serem estabelecidos pela UEG.

Art. 24. É permitida aos discentes a organização de bailes e outros eventos para a comemoração da conclusão de curso, sob exclusiva responsabilidade de seus organizadores.

Art. 25. Esta Resolução será regulamentada por Instrução Normativa do Reitor.

Art. 26. Os casos omissos ou situações excepcionais serão submetidos à decisão do Reitor.